



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**COELHO NETO**  
TRABALHANDO POR VOCÊ!

PA Nº 008/2025  
FLS: 205  
ASS: *[assinatura]*

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Processo Administrativo nº 008/2025  
Dispensa de Licitação nº 002/2025

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025-DE, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA E A EMPRESA BLC ESQUADRIAS DE METAL, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, A **CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.779.540/0001-00, com sede na Rua Rio Branco, s/n, Centro, Coelho Neto/MA, CEP 65.620-000, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. José Ribamar dos Santos Alves Júnior**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 006.165.973-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BLC ESQUADRIAS DE METAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 03.804.392/0001-30, com sede na Av. Mal. Cordeiro de Farias, nº 748, Centro, Coelho Neto - MA, neste ato representada por seu representante legal Sr Belamar Lima Caldas, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 460.636.173-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, ajustado o presente CONTRATO nº 008/2025 - DE, decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 008/2025, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços em esquadrias, vidraçarias e acessórios com mão de obra inclusa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
  - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
  - 1.2.3. A Proposta do Contratado;
  - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA**

Rua Rio Branco, s/nº - Bairro Centro | CEP 65.620-000 | CNPJ: 06.779.540/0001-00

E-mail: [camaramunicipalcn8@gmail.com](mailto:camaramunicipalcn8@gmail.com)

2-модуль: СОБНА ЗАПОВЕДНИЦА ЗА ЗАЩИТА НА ОКОЛИЩАТА

Въз основа на чл. 10, ал. 1 от Закона за опазване на околната среда (ЗООС) и чл. 10, ал. 1 от Закона за управление на отпадъците (ЗУО) и на основание чл. 10, ал. 1 от Закона за опазване на околната среда (ЗООС) и чл. 10, ал. 1 от Закона за управление на отпадъците (ЗУО) се издава

**СОБНА ЗАПОВЕДНИЦА ЗА ЗАЩИТА НА ОКОЛИЩАТА**

1. ЗАЩИТА НА ОКОЛИЩАТА ЗА ПОВЕЧЕ ЕКОЛОГИЧНО И

2. ЗАЩИТА НА ОКОЛИЩАТА ЗА ПОВЕЧЕ ЕКОЛОГИЧНО И

3. ЗАЩИТА НА ОКОЛИЩАТА ЗА ПОВЕЧЕ ЕКОЛОГИЧНО И

4. ЗАЩИТА НА ОКОЛИЩАТА ЗА ПОВЕЧЕ ЕКОЛОГИЧНО И

5. ЗАЩИТА НА ОКОЛИЩАТА ЗА ПОВЕЧЕ ЕКОЛОГИЧНО И  
6. ЗАЩИТА НА ОКОЛИЩАТА ЗА ПОВЕЧЕ ЕКОЛОГИЧНО И  
7. ЗАЩИТА НА ОКОЛИЩАТА ЗА ПОВЕЧЕ ЕКОЛОГИЧНО И  
8. ЗАЩИТА НА ОКОЛИЩАТА ЗА ПОВЕЧЕ ЕКОЛОГИЧНО И  
9. ЗАЩИТА НА ОКОЛИЩАТА ЗА ПОВЕЧЕ ЕКОЛОГИЧНО И  
10. ЗАЩИТА НА ОКОЛИЩАТА ЗА ПОВЕЧЕ ЕКОЛОГИЧНО И

11. ЗАЩИТА НА ОКОЛИЩАТА ЗА ПОВЕЧЕ ЕКОЛОГИЧНО И

12. ЗАЩИТА НА ОКОЛИЩАТА ЗА ПОВЕЧЕ ЕКОЛОГИЧНО И  
13. ЗАЩИТА НА ОКОЛИЩАТА ЗА ПОВЕЧЕ ЕКОЛОГИЧНО И  
14. ЗАЩИТА НА ОКОЛИЩАТА ЗА ПОВЕЧЕ ЕКОЛОГИЧНО И  
15. ЗАЩИТА НА ОКОЛИЩАТА ЗА ПОВЕЧЕ ЕКОЛОГИЧНО И  
16. ЗАЩИТА НА ОКОЛИЩАТА ЗА ПОВЕЧЕ ЕКОЛОГИЧНО И  
17. ЗАЩИТА НА ОКОЛИЩАТА ЗА ПОВЕЧЕ ЕКОЛОГИЧНО И  
18. ЗАЩИТА НА ОКОЛИЩАТА ЗА ПОВЕЧЕ ЕКОЛОГИЧНО И  
19. ЗАЩИТА НА ОКОЛИЩАТА ЗА ПОВЕЧЕ ЕКОЛОГИЧНО И  
20. ЗАЩИТА НА ОКОЛИЩАТА ЗА ПОВЕЧЕ ЕКОЛОГИЧНО И  
21. ЗАЩИТА НА ОКОЛИЩАТА ЗА ПОВЕЧЕ ЕКОЛОГИЧНО И  
22. ЗАЩИТА НА ОКОЛИЩАТА ЗА ПОВЕЧЕ ЕКОЛОГИЧНО И  
23. ЗАЩИТА НА ОКОЛИЩАТА ЗА ПОВЕЧЕ ЕКОЛОГИЧНО И  
24. ЗАЩИТА НА ОКОЛИЩАТА ЗА ПОВЕЧЕ ЕКОЛОГИЧНО И  
25. ЗАЩИТА НА ОКОЛИЩАТА ЗА ПОВЕЧЕ ЕКОЛОГИЧНО И  
26. ЗАЩИТА НА ОКОЛИЩАТА ЗА ПОВЕЧЕ ЕКОЛОГИЧНО И  
27. ЗАЩИТА НА ОКОЛИЩАТА ЗА ПОВЕЧЕ ЕКОЛОГИЧНО И  
28. ЗАЩИТА НА ОКОЛИЩАТА ЗА ПОВЕЧЕ ЕКОЛОГИЧНО И  
29. ЗАЩИТА НА ОКОЛИЩАТА ЗА ПОВЕЧЕ ЕКОЛОГИЧНО И  
30. ЗАЩИТА НА ОКОЛИЩАТА ЗА ПОВЕЧЕ ЕКОЛОГИЧНО И

31. ЗАЩИТА НА ОКОЛИЩАТА ЗА ПОВЕЧЕ ЕКОЛОГИЧНО И

32. ЗАЩИТА НА ОКОЛИЩАТА ЗА ПОВЕЧЕ ЕКОЛОГИЧНО И  
33. ЗАЩИТА НА ОКОЛИЩАТА ЗА ПОВЕЧЕ ЕКОЛОГИЧНО И  
34. ЗАЩИТА НА ОКОЛИЩАТА ЗА ПОВЕЧЕ ЕКОЛОГИЧНО И  
35. ЗАЩИТА НА ОКОЛИЩАТА ЗА ПОВЕЧЕ ЕКОЛОГИЧНО И

36. ЗАЩИТА НА ОКОЛИЩАТА ЗА ПОВЕЧЕ ЕКОЛОГИЧНО И

37. ЗАЩИТА НА ОКОЛИЩАТА ЗА ПОВЕЧЕ ЕКОЛОГИЧНО И

38. ЗАЩИТА НА ОКОЛИЩАТА ЗА ПОВЕЧЕ ЕКОЛОГИЧНО И



**СОБНА ЗАПОВЕДНИЦА ЗА ЗАЩИТА НА ОКОЛИЩАТА**  
СЛЪВЕН МУНИЦИПАЛЕН СЪВЕТ

39. ЗАЩИТА НА ОКОЛИЩАТА ЗА ПОВЕЧЕ ЕКОЛОГИЧНО И





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**COELHO NETO**  
TRABALHANDO POR VOCÊ!

PA Nº 008/2025  
FLS: 206  
ASS: *[assinatura]*

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**2.1. O recebimento dos serviços será feito de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.**

**2.2. O objeto do presente contrato administrativo deverá ser entregue mensalmente após o recebimento da ordem de serviço pela Contratada.**

**2.3. O não cumprimento do disposto no item 7.1 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.**

**2.4. A administração rejeitará fundamentadamente, todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.**

**2.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 3 (três) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, com fundamento no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.**

**2.6. O não cumprimento do disposto no item 7.4 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.**

**2.7. O objeto contratado será recebido:**

**2.7.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.**

**2.7.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea “b”, e § 3º da Lei nº 14.133/2021.**

**2.8. O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.**

**2.9. Assim, foi devidamente especificado os critérios de medição, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, ALÍNEA “G”, DA Lei nº 14.133/2021.**

**ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA**

Rua Rio Branco, s/nº - Bairro Centro | CEP 65.620-000 | CNPJ: 06.779.540/0001-00

E-mail: [camaramunicipalcn8@gmail.com](mailto:camaramunicipalcn8@gmail.com)





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**COELHO NETO**  
TRABALHANDO POR VOCÊ!

PA N° 008/2025  
FLS: 207  
ASS: *[Handwritten Signature]*

### CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do serviço executado, pelo prazo de validade.

### CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 55.054,40** ( Cinquenta e cinco mil e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/FABR.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços em Esquadrias de alumínio em geral	m <sup>2</sup>	25	Próprio	R\$ 414,00	R\$ 10.350,00
2	Prestação de serviços de instalação e montagem de Vidraçaria em geral, com fornecimento de material	m <sup>2</sup>	18	Próprio/star glass	R\$ 342,00	R\$ 6.156,00
3	Prestação de serviços de aplicação de película para arquitetura e jateada, com fornecimento de material	m <sup>2</sup>	56	Próprio/3M	R\$ 116,00	R\$ 6.496,00
4	Prestação de serviços de instalação e fornecimento de material de Porta de Eucatex completa com dobradiças e fechaduras	Pc	6	Próprio/Cristal/Stam /MGM	R\$ 420,00	R\$ 2.520,00
5	Prestação de serviços de instalação e fornecimento de material de forro de gesso	m <sup>2</sup>	56	Próprio/H&C PLACAS	R\$ 56,40	R\$ 3.158,40
6	Prestação de serviços de montagem e/ou desmontagem de divisórias em Eucatex, com fornecimento de material	m <sup>2</sup>	25	Próprio/Cristal	R\$ 328,00	R\$ 8.200,00
7	Prestação de serviços de instalação e montagem de Granito preto, com fornecimento de material	m <sup>2</sup>	18	Próprio/SÃO Gabriel	R\$ 741,00	R\$ 13.338,00
8	Prestação de serviços de instalação e fornecimento de material de divisória de gesso	m <sup>2</sup>	31	Próprio/H&C PLACAS	R\$ 156,00	R\$ 4.836,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 55.054,40</b>

**ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA**

Rua Rio Branco, s/nº - Bairro Centro | CEP 65.620-000 | CNPJ: 06.779.540/0001-00

E-mail: [camaramunicipalcn8@gmail.com](mailto:camaramunicipalcn8@gmail.com)

*[Handwritten Signature]*

№	№	№	№	№	№	№	№
1	11	12	13	14	15	16	17
2	18	19	20	21	22	23	24
3	25	26	27	28	29	30	31
4	32	33	34	35	36	37	38
5	39	40	41	42	43	44	45
6	46	47	48	49	50	51	52
7	53	54	55	56	57	58	59
8	60	61	62	63	64	65	66
9	67	68	69	70	71	72	73
10	74	75	76	77	78	79	80
11	81	82	83	84	85	86	87
12	88	89	90	91	92	93	94
13	95	96	97	98	99	100	101
14	102	103	104	105	106	107	108
15	109	110	111	112	113	114	115
16	116	117	118	119	120	121	122
17	123	124	125	126	127	128	129
18	130	131	132	133	134	135	136
19	137	138	139	140	141	142	143
20	144	145	146	147	148	149	150
21	151	152	153	154	155	156	157
22	158	159	160	161	162	163	164
23	165	166	167	168	169	170	171
24	172	173	174	175	176	177	178
25	179	180	181	182	183	184	185
26	186	187	188	189	190	191	192
27	193	194	195	196	197	198	199
28	200	201	202	203	204	205	206
29	207	208	209	210	211	212	213
30	214	215	216	217	218	219	220
31	221	222	223	224	225	226	227
32	228	229	230	231	232	233	234
33	235	236	237	238	239	240	241
34	242	243	244	245	246	247	248
35	249	250	251	252	253	254	255
36	256	257	258	259	260	261	262
37	263	264	265	266	267	268	269
38	270	271	272	273	274	275	276
39	277	278	279	280	281	282	283
40	284	285	286	287	288	289	290
41	291	292	293	294	295	296	297
42	298	299	300	301	302	303	304
43	305	306	307	308	309	310	311
44	312	313	314	315	316	317	318
45	319	320	321	322	323	324	325
46	326	327	328	329	330	331	332
47	333	334	335	336	337	338	339
48	340	341	342	343	344	345	346
49	347	348	349	350	351	352	353
50	354	355	356	357	358	359	360
51	361	362	363	364	365	366	367
52	368	369	370	371	372	373	374
53	375	376	377	378	379	380	381
54	382	383	384	385	386	387	388
55	389	390	391	392	393	394	395
56	396	397	398	399	400	401	402
57	403	404	405	406	407	408	409
58	410	411	412	413	414	415	416
59	417	418	419	420	421	422	423
60	424	425	426	427	428	429	430
61	431	432	433	434	435	436	437
62	438	439	440	441	442	443	444
63	445	446	447	448	449	450	451
64	452	453	454	455	456	457	458
65	459	460	461	462	463	464	465
66	466	467	468	469	470	471	472
67	473	474	475	476	477	478	479
68	480	481	482	483	484	485	486
69	487	488	489	490	491	492	493
70	494	495	496	497	498	499	500
71	501	502	503	504	505	506	507
72	508	509	510	511	512	513	514
73	515	516	517	518	519	520	521
74	522	523	524	525	526	527	528
75	529	530	531	532	533	534	535
76	536	537	538	539	540	541	542
77	543	544	545	546	547	548	549
78	550	551	552	553	554	555	556
79	557	558	559	560	561	562	563
80	564	565	566	567	568	569	570
81	571	572	573	574	575	576	577
82	578	579	580	581	582	583	584
83	585	586	587	588	589	590	591
84	592	593	594	595	596	597	598
85	599	600	601	602	603	604	605
86	606	607	608	609	610	611	612
87	613	614	615	616	617	618	619
88	620	621	622	623	624	625	626
89	627	628	629	630	631	632	633
90	634	635	636	637	638	639	640
91	641	642	643	644	645	646	647
92	648	649	650	651	652	653	654
93	655	656	657	658	659	660	661
94	662	663	664	665	666	667	668
95	669	670	671	672	673	674	675
96	676	677	678	679	680	681	682
97	683	684	685	686	687	688	689
98	690	691	692	693	694	695	696
99	697	698	699	700	701	702	703
100	704	705	706	707	708	709	710
101	711	712	713	714	715	716	717
102	718	719	720	721	722	723	724
103	725	726	727	728	729	730	731
104	732	733	734	735	736	737	738
105	739	740	741	742	743	744	745
106	746	747	748	749	750	751	752
107	753	754	755	756	757	758	759
108	760	761	762	763	764	765	766
109	767	768	769	770	771	772	773
110	774	775	776	777	778	779	780
111	781	782	783	784	785	786	787
112	788	789	790	791	792	793	794
113	795	796	797	798	799	800	801
114	802	803	804	805	806	807	808
115	809	810	811	812	813	814	815
116	816	817	818	819	820	821	822
117	823	824	825	826	827	828	829
118	830	831	832	833	834	835	836
119	837	838	839	840	841	842	843
120	844	845	846	847	848	849	850
121	851	852	853	854	855	856	857
122	858	859	860	861	862	863	864
123	865	866	867	868	869	870	871
124	872	873	874	875	876	877	878
125	879	880	881	882	883	884	885
126	886	887	888	889	890	891	892
127	893	894	895	896	897	898	899
128	900	901	902	903	904	905	906
129	907	908	909	910	911	912	913
130	914	915	916	917	918	919	920
131	921	922	923	924	925	926	927
132	928	929	930	931	932	933	934
133	935	936	937	938	939	940	941
134	942	943	944	945	946	947	948
135	949	950	951	952	953	954	955
136	956	957	958	959	960	961	962
137	963	964	965	966	967	968	969
138	970	971	972	973	974	975	976
139	977	978	979	980	981	982	983
140	984	985	986	987	988	989	990
141	991	992	993	994	995	996	997
142	998	999	1000	1001	1002	1003	1004
143	1005	1006	1007	1008	1009	1010	1011
144	1012	1013	1014	1015	1016	1017	1018
145	1019	1020	1021	1022	1023	1024	1025
146	1026	1027	1028	1029	1030	1031	1032
147	1033	1034	1035	1036	1037	1038	1039
148	1040	1041	1042	1043	1044	1045	1046
149	1047	1048	1049	1050	1051	1052	1053
150	1054	1055	1056	1057	1058	1059	1060
151	1061	1062	1063	1064	1065	1066	1067
152	1068	1069	1070	1071	1072	1073	1074
153	1075	1076	1077	1078	1079	1080	1081
154	1082	1083	1084	1085	1086	1087	1088
155	1089	1090	1091	1092	1093	1094	1095



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**COELHO NETO**  
TRABALHANDO POR VOCÊ!

PA N° 008/2025  
FLS: 208  
ASS: *Acerto*

4.2. O pagamento será realizado pelo setor competente da Câmara Municipal de Coelho Neto – MA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no art. 141, caput, da Lei n° 14.133/2021.

4.3. O órgão disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, § 3º, da Lei n° 14.133/2021.

4.4. A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto adquirido.

4.5. A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação, oportunidade em que será reaberta a contagem do prazo previsto no item 8.1.

4.6. O pagamento apenas será efetuado após a especificação liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei n° 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto.

4.7. O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei n° 14.133/2021.

4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left( \frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.10. Assim, foi devidamente especificado os critérios de pagamento, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei n° 14.133/2021.

**ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA**

Rua Rio Branco, s/n° - Bairro Centro | CEP 65.620-000 | CNPJ: 06.779.540/0001-00

E-mail: [camaramunicipalcn8@gmail.com](mailto:camaramunicipalcn8@gmail.com)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**COELHO NETO**  
TRABALHANDO POR VOCÊ!

PA N° 008/2025  
FLS: 209  
ASS. Ferreira

## CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Órgão: 01 – Câmara Municipal

II. Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal

III. Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal

IV. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica

5.3. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. A contratada terá direito ao reajustamento, desde que decorridos 12 (doze) meses da data base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto no art. 25, § 7º, c/c art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O reajustamento será calculado através da seguinte fórmula:

6.2.1. O índice de reajuste será o índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

6.2.2. A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

6.2.3. Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

R – Valor do reajustamento calculado;

V – Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I – Índice (IPCA), correspondente à data base.

**ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA**

Rua Rio Branco, s/nº - Bairro Centro | CEP 65.620-000 | CNPJ: 06.779.540/0001-00

E-mail: [camaramunicipalcn8@gmail.com](mailto:camaramunicipalcn8@gmail.com)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**COELHO NETO**  
TRABALHANDO POR VOCÊ!

PA N°	008/25
FLS:	210
ASS.	Secretaria

- 6.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.
- 6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

- 7.1. Este contrato administrativo terá vigência até 31 de dezembro de 2025, conforme Termo de Referência e determina Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:
- 7.3.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- 7.3.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 7.4. O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:
- 7.4.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 7.4.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 7.4.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA**

Rua Rio Branco, s/nº - Bairro Centro | CEP 65.620-000 | CNPJ: 06.779.540/0001-00

E-mail: [camaramunicipalcn8@gmail.com](mailto:camaramunicipalcn8@gmail.com)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**COELHO NETO**  
TRABALHANDO POR VOCÊ!

PA N° 008/2025  
FLS: 283  
ASS: Ferreira

- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;
- 8.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.8. Preencher e enviar a Ordem de serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de referência;
- 8.1.9. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 8.1.10. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- 8.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 8.1.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do serviço executado de forma inadequada;
- 8.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 8.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.
- 8.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços.

**8.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de referência:**

- 8.2.1. Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o Termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a entrega dos serviços objeto do contrato;

**ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA**

Rua Rio Branco, s/nº - Bairro Centro | CEP 65.620-000 | CNPJ: 06.779.540/0001-00

E-mail: [camaramunicipalcn8@gmail.com](mailto:camaramunicipalcn8@gmail.com)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**COELHO NETO**  
TRABALHANDO POR VOCÊ!

PA Nº 008/2025  
FLS: 212  
ASS: *Secretaria*

7.4.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 7.3, subitem "7.3.1", o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **8.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de referência:**

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

8.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, para execução dos serviços, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

8.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

8.1.4. Intervir ou interromper a execução dos serviços, nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

**ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA**  
Rua Rio Branco, s/nº - Bairro Centro | CEP 65.620-000 | CNPJ: 06.779.540/0001-00  
E-mail: [camaramunicipalcn8@gmail.com](mailto:camaramunicipalcn8@gmail.com)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**COELHO NETO**  
TRABALHANDO POR VOCÊ!

PA Nº 008/2025  
FLS: 213  
ASS: *Francisco*

- 8.2.3. Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos Serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.
- 8.2.4. Executar os serviços conforme especificações definidas no Termo de referência, não podendo nunca ser inferior a esta;
- 8.2.5. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;
- 8.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;
- 8.2.7. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviços, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;
- 8.2.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- 8.2.9. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 8.2.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
- 8.2.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
- 8.2.11.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- 8.2.12. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;
- 8.2.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.14. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 8.2.15. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de

**ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA**

Rua Rio Branco, s/nº - Bairro Centro | CEP 65.620-000 | CNPJ: 06.779.540/0001-00

E-mail: [camaramunicipalcn8@gmail.com](mailto:camaramunicipalcn8@gmail.com)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**COELHO NETO**  
TRABALHANDO POR VOCÊ!

PA N° 008/2025  
FLS: 214  
ASS. Ferreto

referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.2.16. Substituir os serviços que apresentarem falhas, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas no Termo de referência.

8.2.17. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.2.18. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objetada presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

8.2.19. Arcar com todas as despesas relacionadas à Executar os serviços, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

8.2.20. Os Serviços deverão ser de excelente qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

8.2.21. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento dos serviços decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

8.2.22. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos serviços dos quantitativos contratados;

8.2.23. Proceder com o Backup (cópia) de todo o conteúdo produzido durante a prestação dos serviços e execução do contrato, devendo ser entregue ao CONTRATANTE. Havendo necessidade de restauração de dados, tal solicitação deverá ser feita por escrito e o CONTRATADO terá até 24 horas para completar o restabelecimento do que necessário restaurar.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo “I – Das infrações e Sanções Administrativas”.

9.2. O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

9.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA**

Rua Rio Branco, s/nº - Bairro Centro | CEP 65.620-000 | CNPJ: 06.779.540/0001-00

E-mail: [camaramunicipalcn8@gmail.com](mailto:camaramunicipalcn8@gmail.com)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**COELHO NETO**  
TRABALHANDO POR VOCÊ!

PA Nº: 008/2025  
FLS: 215  
ASS: *Francisco*

9.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa;

9.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 9.2, subitem “9.2.1”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 9.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações mencionadas no item 9.2, subitens “9.2.2”, “9.2.3”, “9.2.4”, “9.2.5”, “9.2.6” e “9.2.7”, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas infrações mencionadas no item 9.6, se necessária aplicação de penalidade mais grave, e nas infrações mencionadas no item 9.2, subitens “9.2.7”, “9.2.8”, “9.2.9”, “9.2.10” e “9.2.11”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos

**ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA**

Rua Rio Branco, s/nº - Bairro Centro | CEP 65.620-000 | CNPJ: 06.779.540/0001-00

E-mail: [camaramunicipalcn8@gmail.com](mailto:camaramunicipalcn8@gmail.com)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**COELHO NETO**  
TRABALHANDO POR VOCÊ!

Processo Nº 008/2025  
FLS: 216  
ASS. Ferreira

os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos), conforme determina o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

**9.9.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

**9.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada a garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

**9.11.** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

**9.12.** Da possibilidade de defesa:

**9.12.1.** Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

**9.12.2.** Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA**  
Rua Rio Branco, s/nº - Bairro Centro | CEP 65.620-000 | CNPJ: 06.779.540/0001-00  
E-mail: [camaramunicipalcn8@gmail.com](mailto:camaramunicipalcn8@gmail.com)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**COELHO NETO**  
TRABALHANDO POR VOCÊ!

PA Nº 008/2025  
FLS: 217  
ASS: *Ferreira*

**10.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.4.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1.** O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA**

**14.1.** Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

**ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA**

Rua Rio Branco, s/nº - Bairro Centro | CEP 65.620-000 | CNPJ: 06.779.540/0001-00

E-mail: [camaramunicipalcn8@gmail.com](mailto:camaramunicipalcn8@gmail.com)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**COELHO NETO**

TRABALHANDO POR VOCÊ!

PA N° 008/2025  
FLS: 218  
ASS. Coelho

Coelho Neto (MA), 12 de fevereiro de 2025.

*[Handwritten signature]*  
CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO

José Ribamar dos Santos Alves Júnior

*[Handwritten signature]*  
BLC ESQUADRIAS DE METAL  
BELMAR LIMA CALDAS  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

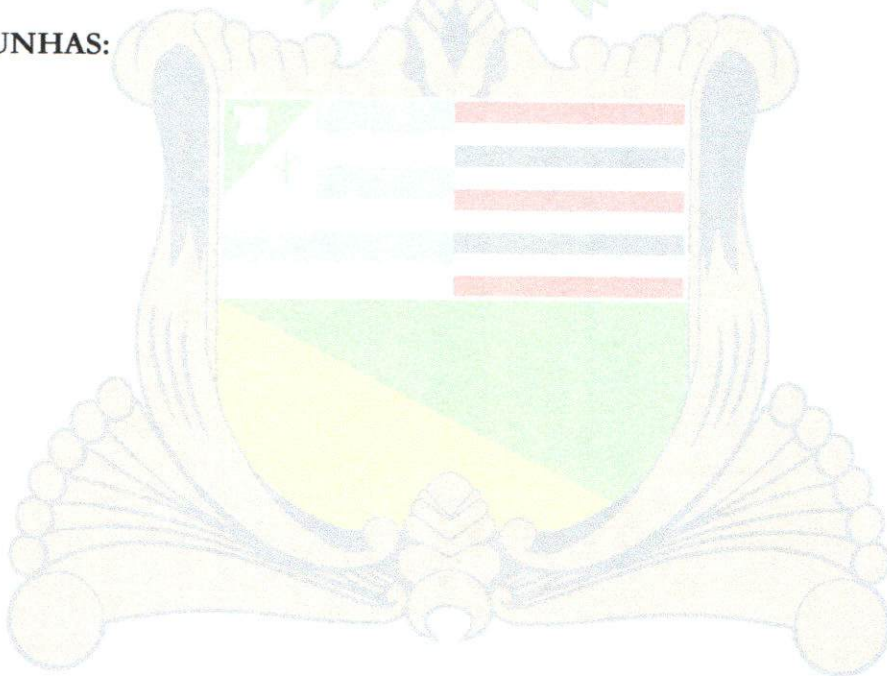
Nome

CPF n°

2-

Nome

CPF n°



**ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA**

Rua Rio Branco, s/n° - Bairro Centro | CEP 65.620-000 | CNPJ: 06.779.540/0001-00

E-mail: [camaramunicipalcn8@gmail.com](mailto:camaramunicipalcn8@gmail.com)

*[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**COELHO NETO**  
TRABALHANDO POR VOCÊ!

PA N° 008/2025  
FLS: 219  
ASS. Ferreira

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO N°:** 008/2025 DE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°** 008/2025

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°** 002/2025

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços em esquadrias, vidraçarias e acessórios com mão de obra inclusa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO - MA

**CNPJ:** 06.779.540/0001-00

**CONTRATADO:** BLC ESQUADRIAS DE METAL

**CNPJ:** 03.804.392/0001-30

**VALOR:** R\$ 55.054,40 (Cinquenta e cinco mil e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)

**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2025 e determina Lei n° 14.133/2021

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/21.

**FONTE DE RECURSOS:** Recurso Próprio.

**FISCAL DE CONTRATO:** Nátalia Pereira da Silva

**CPF:** 601.526..823-92

Coelho Neto - MA, 12 de fevereiro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO**  
José Ribamar dos Santos Alves

**ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA**

Rua Rio Branco, s/n° - Bairro Centro | CEP 65.620-000 | CNPJ: 06.779.540/0001-00

**E-mail:** [camaramunicipalcn8@gmail.com](mailto:camaramunicipalcn8@gmail.com)



**Presidente da Câmara Municipal de Brejo**

Certifico para os devidos fins que a presente Portaria fora publicada em 01 de fevereiro de 2025, no átrio desta Casa Legislativa e demais órgãos públicos.

**Leide Daiane Sousa Costa**  
1ª Secretária

Publicado por: ALDENIR ALMEIDA COELHO RIBEIRO  
Código identificador: ffcdf240c68d9c2fae9377b1d9e37a22

**CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025**

EXTRATO DE CONTRATO  
PROCESSO Nº 001/2025. CONTRATO Nº 001/2025. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME - MA, CNPJ Nº 01.613.210/0001-18, representado por seu titular FRANCISCO ARRUDA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal, CPF nº058.722.073-28. CONTRATADA: CONTROLE GESTAO PUBLICA LTDA, representada por DALTON BRUNO ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 604.564.173-62. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria em licitação para Câmara Municipal de Centro do Guilherme - MA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00 - CÂMARA MUNICIPAL; PROGRAMA: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO; FONTE DE RECURSO: 1.500 - RECURSO DO EXERCÍCIO CORRENTE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VALOR: O Valor total do presente instrumento é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 120 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 24/01/2025.

Publicado por: MARIA VIANA LIMA  
Código identificador: d1dcad65ef22698bd537a025cf2fd405

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2025**

EXTRATO DE CONTRATO  
PROCESSO Nº 002/2025. CONTRATO Nº 002/2025. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME - MA, CNPJ Nº 01.613.210/0001-18, representado por seu titular FRANCISCO ARRUDA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal, CPF nº. CONTRATADA: M. R. S. MENDES LTDA - ME, CNPJ nº 29.297.800/0001-06, representada por MARCIO ROBERTO SILVA MENDES, CPF nº 529.059.853-72. OBJETO: Contratação de empresa na prestação de serviços de assessoria e consultoria serviços de prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional para Câmara Municipal de Centro do Guilherme - MA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00 - CÂMARA MUNICIPAL; PROGRAMA: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO; FONTE DE RECURSO: 1.500 - RECURSO DO EXERCÍCIO CORRENTE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VALOR: O Valor total do presente instrumento é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 120 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 24/01/2025.

Publicado por: MARIA VIANA LIMA

Código identificador: 9f4af622eafd7c660db3aab07fbc4769

**CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 008/2025 DE  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 008/2025  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº** 002/2025

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços em esquadrias, vidraçarias e acessórios com mão de obra inclusa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO - MA  
**CNPJ:** 06.779.540/0001-00

**CONTRATADO:** BLC ESQUADRIAS DE METAL  
**CNPJ:** 03.804.392/0001-30

**VALOR:** R\$ 55.054,40 (Cinquenta e cinco mil e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)

**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2025 e determina Lei nº 14.133/2021

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21.

**FONTE DE RECURSOS:** Recurso Próprio.

**FISCAL DE CONTRATO:** **Nátalia Pereira da Silva**

**CPF:** 601.526.823-92

Coelho Neto - MA, 12 de fevereiro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO**

**José Ribamar dos Santos Alves**

Publicado por: JOSEANE DA SILVA FERREIRA

Código identificador: 32b3af1cbceb703577c19c00d6529138

**PORTARIA Nº 058/2025**

PORTARIA Nº 058/2025-GAB/PRES Coelho Neto/MA, 12 de fevereiro de 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do servidor que abaixo indica e dá outras providências."

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO**, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais e de acordo com o art. 19, inciso XIII, do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** para o Cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR do Poder Legislativo Municipal, o(a) Sr(a). FRANCISCA ALAINE COELHO DOS SANTOS CPF nº 020.423.593-60, com as atribuições inerentes ao cargo.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra.

Câmara de Vereadores de Coelho Neto-MA, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

*José Ribamar dos Santos Alves Júnior*